## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL nº 169/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas ou luminárias de Diodo emissor de Luz – LED em todos os Órgãos da Administração e nos espaços públicos no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento nos arts. 1º e 3º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos na Administração Pública, bem como suplementa referida lei, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Observamos, ainda, que o Autor da presente proposição também protocolou a Emenda nº 01. Logo, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 está em consonância com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal do PL  $\rm n^o$  169/2015, bem como de sua Emenda  $\rm n^o$  01.

S/C., 15 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES Membro